

Lei nº 11/82

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com as Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - CEMIG, para a execução do Município e das outras providências.

A Câmara Municipal de Lâmpas Altas, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lâmpas Altas autorizada a assinar "Carta-Deacordo" com as Centrais Elétricas do Estado de Minas Gerais S/A - CEMIG - para a execução de obras de eletrificação no município.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$ 120.800,00 (cento e vinte mil e oitocentos cruzeiros) pagáveis a vista e 1.087.200,00 (Um milhão, oitenta e sete mil e duzentos cruzeiros) acrescidos de Cr\$ 54.794,88 (cincoenta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro cruzeiros e oitenta e oito centavos) a título de concessão monetária, pagáveis em três (3) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 380.664,96 (Trezentos e oitenta mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros e noventa e seis centavos), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Deacordo", a ser primada, para dos serviços nela discriminados, mediante utilização da arrecadação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo Único - As Centrais Elé-

Lucas do Estado de Minas Gerais S/A - CEMIG - caberá providenciar o recolhimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pampas Altos, 27 de setembro de 1982.

Diogo Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal

Sebastião Ribeiro Fardones
Secretário Administrativo